

Newsletter

No.165

Dezembro 2004

INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO – LEI Nº 10.973, DE 02.12.2004.

A recém-promulgada Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, introduziu em nosso ordenamento jurídico importantes medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição. Esta lei destina-se primordialmente ao serviço público federal e nova lei deverá tratar, no futuro, do incentivo à pesquisa e desenvolvimento no setor privado. O inteiro teor da Lei 10.973/04 pode ser encontrado em nosso *site*: www.leonardos.com.br.

A nova lei visa dinamizar a relação entre as universidades, os institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional e, conseqüentemente, produzir ciência de ponta para tornar nossos produtos mais competitivos. E para que se aumente, de forma consistente, a produção científica e tecnológica brasileira, necessário se fez criar mecanismos reguladores dessa relação.

O contexto em que esta lei se insere é o da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, criada pelo Governo Federal, que tem por finalidade garantir um ambiente propício ao desenvolvimento de cultura de inovação e de emancipar o Brasil tecnologicamente.

Dentre os seus aspectos mais relevantes, destaca-se o estímulo e o apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas agências e fomento à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação envolvendo empresas nacionais, Instituição Científica e Tecnológica (órgão ou entidade da administração pública) e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento. A bem de viabilizar tal incentivo, o referido diploma legal faculta à União e às suas entidades a participação minoritária no capital de empresas privadas, pertencendo às instituições detentoras do capital social - na proporção da respectiva participação - a propriedade intelectual sobre os resultados obtidos nas pesquisas realizadas.

Importante mecanismo traz a Lei nº 10.973/04: permitir a transferência e o licenciamento de tecnologia das universidades e dos institutos de pesquisa públicos para o setor produtivo nacional, estando a contratação dispensada da modalidade de licitação. Assim, deixam de existir obstáculos à exploração pela sociedade dos produtos e processos inovadores produzidos nas universidades e instituições de pesquisa públicas, restando respeitado o princípio da supremacia do interesse público.

Permite, outrossim, que instituições científicas e tecnológicas prestem serviços, contribuindo para um melhor e maior relacionamento entre pesquisadores públicos brasileiros e o setor produtivo. Havendo prestação de serviços, deve o pesquisador envolvido ser remunerado sob a forma de adicional variável.

Ademais, as instituições privadas estão autorizadas a celebrar acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, sendo que as partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, assegurado aos signatários o direito ao licenciamento. Havendo previsão contratual, a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão assegurados, em proporções equivalentes ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria, e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

A supracitada Lei também estabelece que compete à União, às Instituições Científicas e Tecnológicas e às agências de fomento o estímulo à inovação nas empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa. Não podendo prescindir do apoio direto da iniciativa privada, o incentivo e a promoção se dão mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos.

Em se tratando de matéria de interesse público, estando o risco tecnológico envolvido, os órgãos e entidades da administração pública poderão contratar empresa, consórcio de empresas ou entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam reconhecidos no setor tecnológico. Neste caso, considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a criação intelectual cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

Estas eram as considerações iniciais que nos pareciam pertinentes sobre esse assunto. Estamos à disposição para assistir nossos clientes com relação a estes ou quaisquer outros assuntos relacionados à propriedade intelectual. Em caso de interesse, favor entrar em contato com nosso sócio Gabriel F. Leonardos (GFL Leonardos@leonardos.com.br).